

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<u>ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1277 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 1</u> PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº.29/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO, GRADES, CALHAS, ALAMBRADOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA E MÃO DE OBRA PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa: MARCIO ROGERIO MORETI - SERRALHERIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.013.162/0001-80, com sede na Avenida das Flores, s/nº, Centro, na cidade de Grandes Rios/PR, neste ato representada pelo Senhor MARCIO ROGERIO MORETI, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.613.453-5 - SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 033.102.929-40, residente e domiciliado a Rua José Machado, 35, Conjunto Silvério Siqueira, na cidade de Grandes Rios/PR, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Marca
 Quant.
 Valor Unit.
 Valor. Total

 150,00
 R\$ 42,00
 R\$ 6.300,00

R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para confecção de portão, grades, calhas, alambrados, entre outros, com fornecimento de produtos de serralheria e mão de obra para os diversos setores do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação pregão presencial nº 29/2017 e processo administrativo nº 47/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de PARCELADA, mediante emissão de Solicitação Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO **CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste

- CLÁUSULA QUINTA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO
- 5.1 Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto os perecíveis.
- 5.2 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.
- 5.3 A entrega dos produtos SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuadas no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO **DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**
- 5.4 O objeto da presente licitação será recebido:
- I provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo
- II definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:
- III serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.
- 5.5 Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- I se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades
- II na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital. 6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a

Administração, tais como frete, tributos etc. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1277 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -

- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios. CLÁUSULA OITAVA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE DECOS
- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Precos
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017** que deu origem ao presente instrumento. **II Do Contratante:**
- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento:
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f)Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES
- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6° (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1277 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cod. Reduzido Uni. Orçam. Proj./Ativ. Elemento Desp 27 03.003.04.122.0300.2007 33.39.30.00 Mat. de Consumo 31 03.003.04.122.0300.2007 33.99.39.00 Out. Serv. Pessoa Juridica 160 06.002.12.365.1202.2022 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 492 06.002.12.365.1202.2197 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 494 06.002.12.365.1202.2197 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 202 06.004.12.361.1201.2031 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 207 06.004.12.361.1201.2031 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 252 07.002.10.301.1002.2068 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 254 07.002.10.301.1002.2190 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 255 07.002.10.301.1002.2190 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 257 07.002.10.301.1004.1043 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 486 07.002.10.301.1004.1043 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 272 07.002.10.302.1001.2037 <		ri garrioritarios.		
156	Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
156	27	03.003.04.122.0300.2007	33.39.30.00	Mat. de Consumo
160	31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out. Serv. Pessoa Juridica
1992 06.002.12.365.1202.2197 33.90.30.00 Mat de Consumo	156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
494	160	06.002.12.365.1202.2022	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
202	492	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00	Mat de Consumo
1.002	494	06.002.12.365.1202.2197	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica
252	202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
17.002.10.301.1002.2068 33.90.39.00	207	06.004.12.361.1201.2031	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
17.002.10.301.1002.2068 33.90.39.00	252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat Consumo
255	254	07.002.10.301.1002.2068	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
A86	255			
1866	257	07.002.10.301.1002.2190	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica
1877	486			
272 07.002.10.302.1001.2037 33.90.30.00 Mat de Consumo 273 07.002.10.302.1001.2037 33.90.30.00 Mat de Consumo 277 07.002.10.302.1001.2037 33.90.30.00 Mat de Consumo 278 07.002.10.302.1001.2037 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 312 08.001.08.243.0805.2048 33.90.30.00 Mat de Consumo 313 08.001.08.243.0805.2048 33.90.30.00 Mat de Consumo 322 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 323 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 347 08.002.08.244.0803.2151 33.90.39.00 Mat de Consumo 347 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 350 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>				
273 07.002.10.302.1001.2037 33.90.30.00 Mat de Consumo 277 07.002.10.302.1001.2037 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 278 07.002.10.302.1001.2037 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 312 08.001.08.243.0805.2048 33.90.30.00 Mat de Consumo 313 08.001.08.243.0805.2048 33.90.30.00 Mat de Consumo 322 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 323 08.00208.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 340 08.002.08.244.0803.2151 33.90.39.00 Mat De Consumo 347 08.002.08.244.0803.2154 33.90.30.00 Mat de Consumo 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.30.00 Mat de Consumo 352 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>				
277 07.002.10.302.1001.2037 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 278 07.002.10.302.1001.2037 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 312 08.001.08.243.0805.2048 33.90.39.00 Mat de Consumo 313 08.001.08.243.0805.2048 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 322 08.00208.243.0803.2049 33.90.39.00 Mat de Consumo 325 08.00208.243.0804.2046 33.90.39.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.39.00 Mat de Consumo 339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 347 08.002.08.244.0803.2151 33.90.39.00 Mat de Consumo 347 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat De Consumo 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 351 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.0 Mat de Consumo				
278 07.002.10.302.1001.2037 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 312 08.001.08.243.0805.2048 33.90.30.00 Mat de Consumo 313 08.001.08.243.0805.2048 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 322 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 323 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 325 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Mat de Consumo 346 08.002.08.244.0803.2151 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 347 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat. De Consumo 347 08.002.08.244.0803.2151 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 350 08.002.08.244.0803.2153 33.90.39.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 350 08.002.08.244.0803.2153 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridic	277	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica
313 08.001.08.243.0805.2048 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 322 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 323 08.00208.243.0803.2049 33.90.39.00 Out Serv P. Juridica 325 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 347 08.002.08.244.0803.2161 33.90.39.00 Mat De Consumo 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 353 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 355 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2173 33.90.39.00 Mat de Consumo 357				
313 08.001.08.243.0805.2048 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 322 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 325 08.00208.243.0803.2049 33.90.39.00 Out Serv P. Juridica 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.244.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat De Consumo 347 08.002.08.244.0803.2161 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 353 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 355 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2173 33.90.39.00 Mat de Consumo <td< td=""><td>312</td><td>08.001.08.243.0805.2048</td><td>33.90.30.00</td><td>Mat de Consumo</td></td<>	312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
322 08.00208.243.0803.2049 33.90.30.00 Mat de Consumo 323 08.00208.243.0803.2049 33.9039.00 Out Serv P. Juridica 325 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat. De Consumo 347 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat. De Consumo 350 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.30.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.30.00 Mat de Consumo 353 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 354 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 357 08.002.08.244.0803.2181 33.90.39.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360	313			
323 08.00208.243.0803.2049 33.9039.00 Out Serv P. Juridica 325 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat. De Consumo 347 08.002.08.244.0803.2151 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Mat de Consumo 353 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2173 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 357 08.002.08.244.0803.2193 33.90.39.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo <t< td=""><td>322</td><td></td><td>33.90.30.00</td><td>Mat de Consumo</td></t<>	322		33.90.30.00	Mat de Consumo
325 08.002.08.243.0804.2046 33.90.30.00 Mat de Consumo 326 08.002.08.243.0804.2046 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 346 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat. De Consumo 347 08.002.08.244.0803.2168 33.90.30.00 Mat de Consumo 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.30.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 353 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2181 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 357 08.002.08.244.0803.2181 33.90.39.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.39.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica	323			
339 08.002.08.244.0803.2147 33.90.30.00 Mat de Consumo 340 08.002.08.244.0803.2147 33.90.33.00 Out Serv Pessoa Juridica 346 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat. De Consumo 347 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 353 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2173 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 357 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo	325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	
340	326	08.002.08.243.0804.2046	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
346 08.002.08.244.0803.2151 33.90.30.00 Mat. De Consumo	339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
147 08.002.08.244.0803.2151 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 350 08.002.08.244.0803.2168 33.90.30.00 Mat de Consumo 352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 353 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2181 33.90.39.00 Mat de Consumo 357 08.002.08.244.0803.2181 33.90.30.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 40	340	08.002.08.244.0803.2147	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
1550 08.002.08.244.0803.2168 33.90.30.00 Mat de Consumo	346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat. De Consumo
352 08.002.08.244.0803.2168 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 353 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 357 08.002.08.244.0803.2181 33.90.30.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 413 11.207.7813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica	347	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica
353 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Mat de Consumo 354 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 357 08.002.08.244.0803.2181 33.90.30.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 504 08.002.08.244.0803.2202 33.90.39.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.543.101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica	350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
354 08.002.08.244.0803.2175 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 357 08.002.08.244.0803.2181 33.90.30.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2193 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 504 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridi	352	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica
357 08.002.08.244.0803.2181 33.90.30.00 Mat de Consumo 359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Out Serv Pessoa Juridica 506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 504 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 413 11.2001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.39.00 Mat de Consumo	353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Mat de Consumo
359 08.002.08.244.0803.2193 33.90.30.00 Mat de Consumo 360 08.002.08.244.0803.2193 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 504 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.39.00 Mat de Consumo	354	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Jurídica
360 08.002.08.244.0803.2193 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Jurídica 506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Jurídica 504 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.39.00 Mat de Consumo	357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
506 08.002.08.244.0803.2194 33.90.30.00 Mat de Consumo 507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Juridica 504 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2056 33.903.00 Out Serv. Pessoa Juridica 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
507 08.002.08.244.0803.2194 33.90.39.00 Out Serv Pessoa Jurídica 504 08.002.08.224.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo. 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2056 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 436 12.201.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.39.00 Mat de Consumo	360	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Jurídica
504 08.002.08.244.0803.2202 33.90.30.00 Mat de Consumo. 378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2056 33.9039.00 Out Serv. Pessoa Juridica 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
378 09.001.20.541.3101.2056 33.90.30.00 Mat de Consumo 380 09.001.20.541.3101.2056 33.9039.00 Out Serv. Pessoa Juridica 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	507	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Jurídica
380 09.001.20.541.3101.2056 33.9039.00 Out Serv. Pessoa Juridica 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	504	08.002.08.244.0803.2202	33.90.30.00	Mat de Consumo.
380 09.001.20.541.3101.2056 33.9039.00 Out Serv. Pessoa Juridica 384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	378	09.001.20.541.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo
384 09.001.20.541.3101.2057 33.90.30.00 Mat de Consumo 386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Juridica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	380	09.001.20.541.3101.2056	33.9039.00	
386 09.001.20.541.3101.2057 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.30.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	384		33.90.30.00	
408 11.001.26.782.3501.2018 33.90.30.00 Mat de Consumo 413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo				
413 11.001.26.782.3501.2018 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 436 12.001.27.813.3401.2034 33.90.39.00 Out Serv. Pessoa Jurídica 474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo				
474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	413			
474 14.001.18.541.1801.2196 33.90.30.00 Mat de Consumo	436			
	475	14.001.18.541.1801.2196	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito

Grandes Rios-PR, 31 de Maio de 2017.

Antonio Claudio Santiago Prefeito Municipal Contratante

MARCIO ROGERIO MORETI SERRALHERIA - ME Márcio Rogério Moreti - Representante Legal Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.29/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº29/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PORTÃO, GRADES, CALHAS, ALAMBRADOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SERRALHERIA E MÃO DE OBRA PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná,

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000 Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1277 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa: **M P L METALURGICA PARANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.192.759/0001-15, com sede na Avenida Maua, 2531, Zona, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO YAMAMURA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.743.396 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 424.117.009-97, residente e domiciliado a Rua Anhanguera, nº 20, Apto. 01, Zona 3, na cidade de Maringá/PR, CEP 87050-080, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Portão simples c/ tubo 20x30	MPL	50,00	R\$ 154,90	R\$ 7.745,00
2	Grade simples c/ tubo 20x30	MPL	80,00	R\$ 144,50	R\$ 11.560,00
6	Alambrado malha 3" fio 12	MPL	300,00	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
7	Molas de porta de aço 3,5	MPL	12,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
8	Portão chapeado	MPL	30,00	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
11	Grade de proteção com ferro redondo 3/8 e cantoneira 3/4	MPL	80,00	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
19	Corrente de aço galvanizado de elo 5/8	MPL	300,00	R\$ 32,50	R\$ 9.750,00
20	Esticador para cabo de aço de 01 polegada modelo gancho X olhal, em aço carbono	FIVA	6,00	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
21	Gancho em aço carbono 7/8 com olhal, para cabo de aço	FIVA	8,00	R\$ 100,00	R\$ 800,00

R\$ 61.765,00 (Sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para confecção de portão, grades, calhas, alambrados, entre outros, com fornecimento de produtos de serralheria e mão de obra para os diversos setores do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação pregão presencial nº 29/2017 e processo administrativo nº 47/2017, que integram este instrumento.

integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de

FORMA PARCELADA, mediante emissão de <u>Solicitação de</u> <u>Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a <u>comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.
- 5.2 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.
- 5.3 A entrega dos produtos SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuadas no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- I provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:
- II definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:
- III serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.
- 5.5 Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- I se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios. CLÁUSULA OITAVA DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1277 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 5 -

e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento:
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais ĥipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5° (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7°, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.39.30.00	Mat. de Consumo
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out. Serv. Pessoa Juridica
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
160	06.002.12.365.1202.2022	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
492	06.002.12.365.1202.2197	33.90.30.00	Mat de Consumo
494	06.002.12.365.1202.2197	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
207	06.004.12.361.1201.2031	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat Consumo
254	07.002.10.301.1002.2068	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
257	07.002.10.301.1002.2190	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
487	07.002.10.301.1004.1043	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
277	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

	11 101/20	o) c com c	ricordato ir 502/200	y do Tribunar de Contas do Estado do Tarana.
ANC	D: 2017 / EDIÇÃO	Nº 1277	GRANDES RIOS	, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017 / PÁGINA: - 6 -
278	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Juridica	17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo	
313	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica	Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrac
322	08.00208.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo	estão superiores aos praticados no mercado, nas mesm
323	08.00208.243.0803.2049	33.9039.00	Out Serv P. Juridica	· ·
325	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo	especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
326	08.002.08.243.0804.2046	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica	17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante
339	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo	
340	08.002.08.244.0803.2147	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Juridica	últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Pre
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat. De Consumo	determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até
347	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica	
350	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo	elaboração de um novo contrato.
352	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica] 17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão e
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Mat de Consumo	dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excl
354	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Jurídica	
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo	se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo	17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotaç
360	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Jurídica	
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo	Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação
507	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv Pessoa Jurídica	Fornecimento pelo Departamento de Compras.
504	08.002.08.244.0803.2202	33.90.30.00	Mat de Consumo.	
378	09.001.20.541.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo	17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente
380	09.001.20.541.3101.2056	33.9039.00	Out Serv. Pessoa Jurídica	transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo	
386	09.001.20.541.3101.2057	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica	normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril
408	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo	l 2010.
413	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica	
436	12.001.27.813.3401.2034	33.90.39.00	Out Serv. Pessoa Jurídica	Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vi
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo	perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos
475	14 001 18 541 1801 2196	33 90 39 00	Out Serv Pessoa Jurídica	porante de testendande de destro maiordado, para tedeb de milo e diolice

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluirse-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito

Grandes Rios-PR, 31 de Maio de 2017.

Antonio Claudio Santiago Prefeito Municipal Contratante

M P L METALURGICA PARANA LTDA - ME Roberto Yamamura - Representante Legal Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

